

RELATÓRIO DE VISITA À CADEIA PÚBLICA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS E O CIOPS

A convite do Dr. José Alfredo Fragoso fui visitar duas dependências policiais na cidade de Águas Lindas pertencentes ao estado de Goiás. Ao nos fazermos presentes no local vimos a aberrante realidade com as seguintes características:

A Cadeia está sendo custodiada pela Polícia Militar do Estado de Goiás, um total de 37 presos apinhados em duas celas com capacidade nada mais que para 4 presos. Um preso com o dedo quebrado sem atendimento, 90% dos presos por crimes comuns estão entre 8 meses e ano e meio sem condenação.

Ausência total do Defensor público na dependência policial e na agilização dos processos. Mulheres já condenadas, mesmo que em celas separadas, presas no mesmo local. As visitas têm de entrar descalças para visitarem seus familiares presos.

Um preso no art. 155, primário, condenado a 2,8 meses, cumprindo 2,4 meses no mesmo local. Outro preso condenado a 24 anos de prisão pagando pena na cadeia pública da cidade por decisão do próprio juiz por falta de vagas nas penitenciárias do estado.

Mais estarrecedor ainda é a presença de 5 menores entre 15 e 16 anos presos na mesma cela com adultos, um deles com visível sinal de doença.

O banho de sol, quando tirado, se faz no corredor da delegacia à luz de fluorescentes. Eles estão desde outubro do ano passado sem ver o sol natural.

Relatos de espancamentos por parte do GPT que entram à noite deixando os presos nus, até na presença da Delegada de plantão que acompanha a gozação. Um dos presos ainda tem hematomas consequência do espancamento.

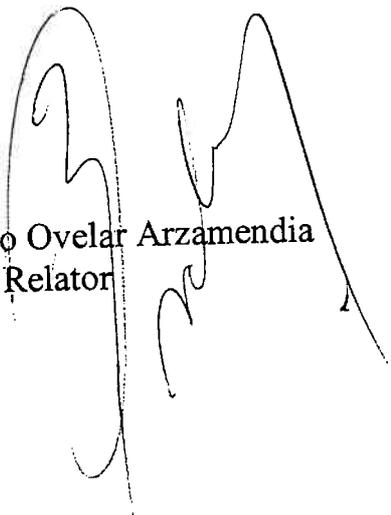
Baseado nestas constatações, solicito urgentemente as seguintes providências:

- ordenar o urgente exame de corpo de delito do preso espancado para ver a veracidade da causa do hematoma,
- Solicitar da Secretaria de Saúde uma rápida avaliação dos presos que estão sem sol já por mais de nove meses, assim como a do preso que se encontra com o dedo quebrado; e do preso com o vírus de HIV.
- Solicitar das autoridades judiciais, Ministério Público e Magistratura as devidas providências sobre os excessos de prazo, recepção dos benefícios, cumprimento da pena em lugar pelo menos digno e salubre.
- Solicitar do Meritíssimo Sr. Juiz da Comarca a instalação do Conselho da Comunidade para uma melhor ajuda na fiscalização da execução da pena.
- Comunicar ao Conselho Tutelar a realidade dos menores e a imediata separação destes do convívio com os maiores.

- A transferência das mulheres condenadas para a penitenciária feminina.
- Solicitar aos conselheiros responsáveis pela fiscalização deste estado a visita a outras dependências policiais que se encontram na mesma situação alarmante.

Aguardando urgentes providências.

Bernardino Ovelar Arzamendia
Relator



RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004.

Institui Comissões para visitas de inspeção no Sistema Penitenciário Nacional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão, do CNPCP, reunido nos dias 09 e 10 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º Instituir as seguintes Comissões para visitarem, a título de inspeção, o Sistema Penitenciário Nacional:

I - Conselheiro **EDISON JOSÉ BIONDI** e **VETUVAL MARTINS VASCONCELOS** - Distrito Federal, São Paulo e Piauí;

II - Conselheiros **CARLOS WEIS** e **CÉSAR OLIVEIRA DE BARROS LEAL** – Acre, Tocantins, Pará, Amapá e Roraima;

III – Conselheiros **CARLOS MARTINS ANTICO** e **ANA SOFIA SCHMIDT DE OLIVEIRA** - Maranhão, Ceará e Rio Grande do Norte;

IV – Conselheiros **ROGÉRIO ETZEL** e **ELEONORA DE SOUZA LUNA** - Goiás, Mato Grosso do Sul e Sergipe;

V – Conselheiros **LAURINDO DIAS MINHOTO** e **CASSIO CASTELLARIN** - Bahia, Espírito Santo e Paraná;

VI - Conselheiros **LAERTES MACEDO TORRENS** e **PEDRO SÉRGIO DOS SANTOS** – Amazonas, Mato Grosso e Rondônia;

VII – Conselheiros **RICARDO DE OLIVEIRA SILVA** e **FREDERICO GUILHERME GUARIGLIA** - Minas Gerais, Paraíba e Rio de Janeiro;

VIII – Conselheiros **MAURÍCIO KUEHNE** e **BERNARDINO OVELAR ARZAMENDIA** - Santa Catarina, Pernambuco, Alagoas e Rio Grande do Sul.

Art. 2º As visitas serão realizadas preferencialmente no ano de 2004.

Art. 3º Determinar que os Conselheiros designados apresentem Relatório Circunstanciado sobre a visita de inspeção, que será encaminhado ao DEPEN/MJ, por cópia.

Art. 4º Esta resolução revoga a anterior e entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

Presidente

Publicada no DOU n.º 34, de 18/02/2004, seção II pág. 18



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
Ed. Sede – 3º andar – sala 303
(61) 429-3463 – cnpcp@mj.gov.br

Processo CNPCP/MJ n.º 08037.000072/2004-83

DESPACHO

De ordem do Senhor Presidente do **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário**, Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, encaminho o presente processo a Conselheira Eleonora de Souza Luna para emitir parecer e relatar.

Brasília, 01 de outubro de 2004.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luciane', written over the printed name.

LUCIANE ESPÍNDOLA DE AMORIM SOUZA
Secretária do CNPCP



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

Processo 08037.000072/2004-83
RELATÓRIO DE VISITA À CADEIA PÚBLICA DE ÁGUAS LINDAS

O presente relatório de visita à Cadeia Pública de Águas Lindas foi firmado pelo Conselheiro Bernardino Ovelar Arzamendia, que, de forma resumida, apontou uma série de irregularidades.

Segundo informações do DEPEN, aos 26/01/05, consta como concluído em 1999 o projeto de construção da Cadeia Pública Municipal de Águas Lindas, para 32 (trinta e duas) vagas.

Dessa maneira, faz-se necessária uma visita de inspeção à Cadeia Pública pelos Conselheiros oficialmente designados pela Presidência, a fim de atestar as irregularidades apontadas.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.

A handwritten signature in black ink, reading 'Eleonora de Souza Luna'.

ELEONORA DE SOUZA LUNA
Conselheira.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

Processo MJ/CNPCP n.º 08037.000072/2004-83

DESPACHO

De ordem do Senhor Presidente do **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, manter na Secretaria do CNPCP o presente processo com parecer da Conselheira Eleonora de Souza Luna, aprovado na 317ª Reunião Ordinária do CNPCP para servir de subsídio para futura Visita de Inspeção.

Brasília, 28 de dezembro de 2005.


p/ **LUCIANE ESPINDOLA DE AMORIM SOUZA**

Secretária do CNPCP